

# Lei nº 152

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a separar para utilidade pública, os lotes 61-63-64, necessária a construção de uma subestação elétrica.

Art. 2º - A área em causa, se encontra nos terrenos da rua Getúlio Vargas e que estão sendo aporados para construção.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se  
Alfredo Chaves, 15 de julho de 1961

as. Luizinho Cappim  
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada nesta secretaria  
aos vinte e cinco dias do mês de julho de 1961.

Paulo Josephino Pinto  
Secretaria